



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº

033

/18

"Estabelece como ilícito administrativo a coação exercida por guardadores de carros ("flanelinhas")."

13:45 06/02/2018 003252 PROTOCOLO 000001 CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA

Art. 1º - É vedado aos que exercem a atividade de guardador e lavador autônomo de veículos:

I - Ameaçar ou coagir, de qualquer forma, mesmo que velada, o motorista a contratar os seus serviços ou dar remuneração;

II - Sugerir, mesmo que de forma velada, qualquer espécie de preço tabelado ou que não fique à livre escolha do motorista.

Art. 2º - Os que incorrerem em tais condutas serão penalizados com multa, no valor de R\$1.500,00.

§1º Em caso de reincidência no período de 5 (cinco) anos, o valor da multa será dobrado.

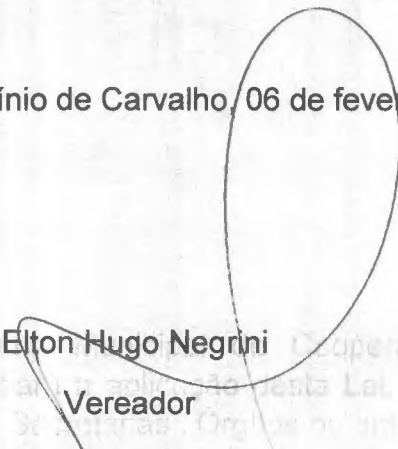
§2º Os valores terão como referência a data de entrada em vigor desta Lei e serão monetariamente atualizados quando da sua aplicação.

Art. 3º - A aplicação desta Lei independe do fato de o infrator ter observado a Lei federal 6.242 de 1975 e poderá ser aplicada mesmo aos que exploram tal serviço de forma irregular.

Art.4º - A Secretaria Municipal de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública, fiscalizará a aplicação desta Lei, podendo se necessário, fazer convênio com outras Secretarias , Órgãos ou entes Federativos;

Art.5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Plínio de Carvalho, 06 de fevereiro de 2018



Elton Hugo Negrini
Vereador

Elton Hugo Negrini
Vereador

JUSTIFICATIVA

A atividade de guardadores de carros ("flanelinhas") é regulamentada pela lei federal 6.242 de 1975. Infelizmente, tal lei nem sempre é observada. O que vemos na prática é a formação de verdadeiras quadrilhas, que cometem extorsões, obrigando motoristas a pagarem valores extorsivos para estacionar seu veículo em via pública.

O presente projeto visa coibir tais atividades, estabelecendo sanções para quem coagir, de qualquer forma, os motoristas, desestimulando tais práticas e colaborando sensação de segurança urbana da qual a cidade tanto necessita.

Pedimos atenção dos pares à presente proposta.

Araraquara, 06 de Fevereiro de 2018.


Elton Hugo Negrini
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

DESPACHOS

Processo nº

041 /18

Julgado objeto de deliberação.

Araraquara, 06 FEV. 2010

Presidente

Às Comissões competentes.

Araraquara, _____

Presidente

Caio Fellipe Barbosa Rocha

De: Caio Fellipe Barbosa Rocha
Enviado em: terça-feira, 6 de fevereiro de 2018 19:38
Para: Vereadores; Diretoria Legislativa
Assunto: PL 033/18 (Dr. Elton Negrini) - prazo para apresentação de emenda
Anexos: PL 033-18.pdf

Boa noite!

Informo, por meio desta correspondência eletrônica, que se encontra aberto o prazo de 10 dias para apresentação de emendas ao Projeto de Lei nº 033/18, de autoria do Vereador Dr. Elton Negrini, consoante dispõe o artigo 223 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ressalto que, após o decurso do sobredito prazo, somente as emendas subscritas pela maioria absoluta dos vereadores serão admitidas.

PROJETO DE LEI Nº 033/18

INICIATIVA: Vereador Dr. Elton Negrini

ASSUNTO: Estabelece como ilícito administrativo a coação exercida por guardadores de carros ("flanelinhas").

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDA: de 07/02/2018 a 16/02/2018 (10 dias)

Sem mais para o momento, permaneço à disposição no caso de eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

CAIO FELLIPE BARBOSA ROCHA

Assistente Técnico Legislativo

Diretoria Legislativa

Tel (16) 3301-0619

Fax (16) 3301-0647

E-mail: caio@camara-arq.sp.gov.br